

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.



PREGAO PRESENCIAL N° SRP PP2020/034DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNET VIA FIBRA OTICA E VIA RADIO DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE QUIXADA, TUDO CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.644.220/0001-35, com sede na Rodovia BR 116 nº 2555 – Modu-14, escritório, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60824-115, neste ato representada por EMERSON SANTOS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, coordenador regional de vendas governo, inscrito perante o CPF/MF sob nº 792.018.902-06, RG nº 440920-SJSP /AC, com endereço comercial à Rodovia BR 116, , vem, respeitosamente e tempestivamente, IMPUGNAR os termos do edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das

DM



edital, tornando-o mais justo e equilibrado para todas as partes, inclusive atentando ao princípio da ampla competitividade das licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na concepção de Piscitelli (2009), o processo administrativo que é chamado de licitação é um procedimento administrativo obrigatório no âmbito da administração pública, para contratação de obras e serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações. Este procedimento administrativo é necessariamente obrigatório quando contratadas com terceiros legalmente habilitados, exceto os casos previstos em Lei.

Para Slomski (2010, p.330):

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Assim, todo processo licitatório deverá respeitar os princípios que o vincula, não podendo assim, ser um processo eivado de vícios ou impedimentos, limitando a participação em igualdade de empresas interessadas em participar do certame.

IV - DA ILEGALIDADE PROVENIENTE DO EXCESSO DE EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme explanado na presente impugnação, o objeto da presente licitação é a entrega inicial de 40 pontos de internet via fibra óptica ou via rádio, nas localidades previamente estabelecidas.

Nos termos do item 2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (um) dia a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela administração e **entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias no local** definido pelo órgão solicitante.

O tópico em questionamento encontra-se eivado de vícios de legalidade, a medida que apresenta prazo de execução do contrato licitatório inexecutável.

Embora seja presumível que o Licitante arrematante já deva ter a infraestrutura para atendimento do presente contrato, tais como equipamentos de rádio, equipamentos acessórios à prestação de serviços, fibra óptica devidamente instalada em Quixada/CE, observa-se que os prazos para início da atividade e conclusão da mesma torna-se inexecutável, a medida que a Parte recorrente necessita deslocar equipe técnica e material técnico no decorrer 01 dia após a emissão e entre da OS e teria 05 dias para a conclusão da demanda.

Embora o prazo de início seja previsível, tem-se por inexecutável o prazo máximo de entrega de 05 dias no local definido pelo órgão licitante, pelos fatos que passa a expor:

Dh



V – DA CONTRADIÇÃO DE INFORMAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Ainda sobre a presença de irregularidades no instrumento convocatório que causam nulidade do processo administrativo, observa-se que no item 01 e 02 da tabela de especificações e locais, há divergência sobre a tecnologia a ser adotada para prestação de serviços, fato que altera consideravelmente a definição do preço a ser proposto pelas licitantes. Vejamos:

Enquanto a tabela de especificações estabelece que o item 01 deve ser atendido via rádio e o item deve ser atendido via 02 via fibra, o item 2.4.1.2 do termo de referência, contradiz as informações, conforme se pode identificar abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS LINKS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. De Pontos	QUANT. De Meses	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE REDE WI-FI 25 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA RADIO	15 Pontos	12	R\$ 251,89	RS 45.340,20
	Especificação: REDE DE ACESSO A INTERNET, COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2.4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS. COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.				
02	SERVIÇO DE REDE WI-FI 100 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA	25 Pontos	12	R\$ 308,30	RS 110.988,00
	Especificação: REDE DE ACESSO A INTERNET, COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2.4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS. COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA				

2.4.1.1. Zona Urbana – via fibra óptica ou rádio:

Nome da Praça/Logradouro	Endereço
Estádio Abilhão - Campo Novo	Av. Presidente Vargas
Praça Manoel Inácio	Av. Plácido Castelo
Praça Campo Novo - Campo Novo	Av. Presidente Vargas
Praça COAHB - COAHB	Av. do Canal
Areninha - Planalto Universitário	Av. Dr Alessandro Notegar
Praça Jose de Barros - Centro	Av. Plácido Castelo
Praça Cel Nanam - Centro	Dua Rodrigues Lúcio

2.4.1.2. Zona Rural – via fibra óptica:

Nome da Praça/Logradouro	Endereço
Miguel Francisco - Califórnia	Sede do Distrito Califórnia
Francisco Inácio de Queiroz- Cipó dos Anjos	Rua Irmãos Queiroz
Vereador Aduato Lino - Custódio	Rua Prof.ª Ester Lessa



- a) Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Requer, caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

E por fim, que seja sanado os pontos acima elencados, pois da forma em que se encontra, restringe a participação das empresas interessadas no certame, ferindo a ampla concorrência, não atendendo, portanto, as exigências legais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de agosto de 2020.

Emerson Santos Cordeiro

Emerson Santos Cordeiro
Coordenador Regional de Vendas - Governo
CPF: 792.018.902-08

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 41.644.220/0001-35

Du